



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001670/026/08

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2008.

Prefeito: Barjas Negri.

Períodos: (01-01-08 a 19-10-08) e (01-11-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Sérgio Dias Pacheco.

Período: (20-10-08 a 31-10-08).

Advogados: Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-001670/126/08 e Expedientes: TC-002200/010/07, TC-038821/026/08 e TC-000652/010/09.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

Execução Orçamentária: *superávit de 2,92% - R\$ 15.074.540,77*
Aplicação Ensino: 20,79% **Magistério:** 66,46% **Fundeb:** 100%
Despesas com Saúde: 18,80% **Gastos com Pessoal:** 32,85%
Subsídios dos Agentes Políticos: *em ordem.*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Robson Marinho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda, ao atual Administrador, o que segue: cumprir, fielmente, os ditames da Lei nº 8.666/93 nas licitações e contratos levados a efeito; adotar rigoroso controle do setor do almoxarifado; obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 9.504/97, quanto aos gastos com publicidade e propaganda; atentar que a cessão de servidores a outros órgãos deve fundar-se na fundamentação legal adequada; demonstrar sempre a motivação das horas extras realizadas, atentando para sua razoabilidade; observar às Instruções 02/08, especialmente no que tange ao prazo para o envio de documentos a esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR